



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA E DANIELI DE CASTRO

Este Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025 tem por finalidade suspender a execução administrativa dos lançamentos tributários de IPTU do exercício de 2025 que, ao majorarem os valores cobrados em relação a 2024, tenham extrapolado 100% de aumento e não estejam em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 75/2014.

A proposição fundamenta-se na necessidade de resguardar os princípios constitucionais da vedação ao confisco (art. 150, IV, 'b' da Constituição Federal), do contraditório e ampla defesa, bem como na Teoria dos Poderes Implícitos, conforme disposto no art. 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A medida se justifica diante da identificação de possíveis equívocos na interpretação e aplicação das normas tributárias vigentes, resultando em aumentos excessivos e desproporcionais na tributação municipal. O impacto dessas majorações pode comprometer a capacidade contributiva dos cidadãos e a estabilidade econômica local, razão pela qual se impõe a suspensão imediata dos atos administrativos de lançamento tributário até que se conclua uma revisão aprofundada da cobrança do IPTU.

Destaca-se que a iniciativa não interfere na competência da administração tributária para efetuar os lançamentos, mas visa assegurar que eventuais aumentos estejam devidamente justificados e fundamentados, evitando distorções que possam resultar em ônus excessivo para os contribuintes.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para a garantia da justiça tributária e do equilíbrio na imposição fiscal municipal.

Isso posto, **Marcos Roberto Martins Arruda e Danieli de Castro**, por intermédio do Protocolo nº 2760/2025, de 27 de fevereiro de 2025, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025

De 27 de fevereiro de 2025.

Suspende a execução administrativa dos lançamentos tributários de IPTU do ano de 2025 que estejam em desconformidade com a interpretação e aplicação da Lei Complementar Municipal nº 75/2014 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Até que se faça a revisão de toda a cobrança do IPTU ficam suspensos os atos administrativos de lançamento tributário de IPTU (arts. 32 e 149 do Código Tributário Nacional) relativos ao exercício de 2025 que tenham, por algum modo, majorado os valores desse tributo quando comparados com o exercício de 2024 e que tenham importado no aumento de mais de 100% (cem) por cento do IPTU tomado como ano base o exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo toma por fundamento o aparente equívoco do Poder Executivo na interpretação e aplicação das regras constitucionais e legais afetas ao Lançamento Tributário, além dos Princípios Constitucionais da Vedação ao Confisco (art. 150, inciso IV, alínea 'b' da C.F.R.B), do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal e na Teoria dos Poderes Implícitos (Art. 4, inciso VII, do Decreto Lei nº 201/1967).

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data em que tiverem sido efetivados os atos administrativos de lançamento tributário do IPTU do exercício de 2025.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

Vereadora

DANIELI DE CASTRO
(DANI CASTRO)

Vereadora